LEI Nº 5.449 DE 06 DE MAIO DE 2022.

IMPLEMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM CLARA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Clara nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Patrocínio incluindo a Câmara Municipal com os seguintes objetivos:

I – garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;

II – possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura/Câmara;

III – reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII – promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

I – Linguagem Clara: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II – Texto em Linguagem Clara: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação;

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Clara:

I – o foco na cidadã e no cidadão;

II – a linguagem como meio de redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III – simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º A administração pública municipal para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I – conhecer e testar a linguagem com o público alvo:

II – usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão:

III – usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade:

IV – não usar termos discriminatórios;

V – usar linguagem adequada as pessoas com deficiência;

VI – evitar uso de jargões e palavras estrangerias;

VII – evitar o uso de termos técnicos e explica-los quando necessário;

VIII – evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX – reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X – usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de maio de 2022.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Diniz